



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

LEI MUNICIPAL N.º 480/01

Novo Tiradentes(RS), 18 de junho 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E REPASSAR, COM SUBSIDIO, ADUBOS E SEMENTES AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 60.000 kgs. de adubo 5.20.20 e repassá-los, com subsidio de 50% (cinquenta por cento) do custo, aos produtores rurais do município, no exercício de 2001.

Parágrafo Primeiro: O subsídio de que trata o “caput” desse artigo somente será concedido para os produtores rurais que não tiverem débitos vencidos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes de outros programas e tributos municipais e que efetuarem o pagamento, à vista, do adubo ao erário municipal.

Parágrafo Segundo: O subsídio de que trata esta Lei será limitado a no máximo 200 kgs. de adubo por bloco de produtor, sendo esse limite vinculado ao atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Art. 2.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar aos produtores rurais 30% (trinta por cento) da semente de milho distribuída através do programa Troca-Troca de milho do Governo do Estado no exercício de 2001 com vencimento em 2002.

Parágrafo único: Somente receberão o subsídio de que trata este artigo os produtores que não tiveram qualquer débito de natureza tributária e não tributária junto ao erário municipal e que efetuarem o pagamento da semente recebida até o dia 31-05-2002.

Rua Duque de Caxias, 201–CEP:98.370-000-Fone: (055)797-1100**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretario Municipal Administração